**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023**

**Altera a Lei nº 2.666/2018, que dispõe sobre Parques Empresariais Mistos.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 645 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 2.666/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º..............................

(...)

§ 2º Ao menos umas das vias internas do “Parque Empresarial Misto” devem convergir para a via pública através de portões de entrada/saída ou outro dispositivo, sendo, inclusive, permitida a construção de guaritas.

§ 3º O “Parque Empresarial Misto” poderá implantar uma via perimetral que integrará todas as demais vias internas, bem como a empresa que, em função das características de suas atividades, poderá dar acesso ao público externo, através da via pública existente.”

**Art. 2º.** O art. 7º da Lei nº 2.666/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Verificado o interesse da municipalidade, após vistoria da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, obedecidas às normas próprias, licenciará a construção das obras necessárias à execução do projeto aprovado, com respectivo habite-se parcial, sempre condicionada à supervisão de um fiscal de obras e apresentação por parte do empreendedor, do cronograma físico com prazo para o término das construções, conforme prazo estipulado pela Prefeitura de Carmo do Cajuru.”

**Art. 3º.** O art. 10 da Lei nº 2.666/2018. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.Os projetos para implantação de “Parques Tecnológicos” deverão ser submetidos à análises e aprovação do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Carmo do Cajuru”, no tocante à sua necessidade, viabilidade mercadológica, custo benefício de eventuais incentivos e taxas de retorno econômico e social para o Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de abril de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 2.666/2018, que Dispõe sobre Parques Empresariais Mistos*”.

Preclaros Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar mais dinamismo no segmento industrial proposto na Lei nº 2.666/2018, que “Dispõe sobre Parques Empresariais Mistos”, bem como propiciar mais segurança jurídica às empresas e investidores quiserem se estabelecer em nosso Município, com a finalidade de aumentar os Parques Empresariais.

Outrossim, oportuno salientar, que o projeto se justifica pela necessidade de incentivar empresas, a se instalarem ou expandirem suas atividades no Município, principalmente aclarando sobre seus direitos e deveres e dessarte, evitando dúvidas sobre a estabilidade das relações jurídicas e incertezas sobre as consequências dos atos baseados na legislação municipal.

Não se pode olvidar, que o aumento dos custos e a incerteza desincentivam o investimento e, consequentemente, reduzem o crescimento econômico de um município e como dito alhures, a falta de clareza ou normas sem definição explícita, geram insegurança jurídica e por lógica, receio de investimento.

Destarte, nobres Edis, sem dúvida, Vossas Excelência, vão analisar sabiamente as propostas do presente Projeto e concluirão, após aprofundado exame e abalizada discussão, pela aprovação da matéria, já que a implementação das novas medidas favorecerão um impacto altamente positivo na nossa economia, bem como ao povo da comuna Carmo do Cajuru, alavancando, dessarte, o setor produtivo e ampliando a competitividade da cidade na região.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 20 de abril de 2013.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**